agricipo BE Maring

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 509/2009

EMENTA:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013 e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.
- Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.
- Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, que será encaminhado ao Legislativo.
- Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

MARTINS BE MARTINS

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

- Art. 5º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
- Art. 6º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar à Câmara de Vereadores, até o dia15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de dezembro de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
PREFEITA MUNICIPAL